PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira / SP - CEP: 13160-000
C.N.P.J.: 45.735.552/0001-86 Fone/Fax: (19) 3877-1011
E-mail : prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.° 304

"ELEVA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE ATÉ 06 (SEIS) GUARDAS MUNICIPAIS"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1° - Eleva o número de vagas, de 35 para 39, do cargo público de Guarda Municipal constante do Quadro de Servidores Municipais, criadas através das Leis Complementar n.° 02, de 30 de janeiro de 1991 e elevadas pelas Leis, n.° 1.928, de 24 de junho de 1.991, Lei Complementar n.° 20, de 24 de fevereiro de 1.995 e Lei Complementar n.° 53, de 08 de fevereiro de 1.996, referência "06".

Parágrafo único - O provimento dos cargos, de que trata o "caput", se fará através de concurso público.

Artigo 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, por tempo determinado, na forma prevista pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal em vigor, até 06 (seis) Guardas Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por mais um de 03 (três) meses.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a vaga será preenchida nos termos deste artigo. .

Artigo 3° - A contratação deverá ser precedida de justificativa, em despacho fundamentado e exame psicológico obrigatório.

Artigo 4° - As despesas, com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Referida contratação será feita observados os direitos e obrigações constantes da Lei Complementar n.° 18, de 24 de fevereiro de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira), no que couber.

Artigo 5° - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira / SP - CEP: 13160-000
C.N.P.J.: 45.735.552/0001-86 Fone/Fax: (19) 3877-1011
E-mail : prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei Complementar n.° 304/2003.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei, anotado para todos os efeitos previstos na legislação municipal pertinente.

Artigo 6° - Os servidores contratados na forma da presente Lei não poderão ser recontratados após o vencimento dos respectivos contratos.

Artigo 7° - Os vencimentos mensais do pessoal contratado no regime desta Lei, serão os previstos nos Quadros da Legislação Municipal.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de Fevereiro de 2.003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.° 006/2003: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE